



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2016-HOL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA -
HOL E A EMPRESA CLARO S.A., PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA (STFC), NAS
SEGUINTE CONDICOES:**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CLARO S.A.**, com sede na Rua Flórida, nº 1970, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.565.-907, Fone: (91) 4005-8380 / 8350, cel.: (91) 9 8452-8585 e (91) 9 8412-3323, email: regina.nascimento@claro.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada pela procuradora **REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, possuidora do RG nº 2309283 – SSP/PA e do CPF/MF nº 426.148.212-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 009/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2016 e seus anexos e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do Hospital Ophir Loyola, conforme parecer Nº SC 132/2016, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/02005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA (CASO NECESSÁRIO):

De acordo com o Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015, o Ordenador de Despesa tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Autarquia.

Assessoria de Contratos

